



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 115/2018

ANTONIO LECIVAL OLIVEIRA MIRANDA

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **20544/2018**, requerido pela (o) **ANTÔNIO LECIVAL OLIVEIRA MIRANDA**. Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 115/2018**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 782.251.245-53 para atividade de Bota Fora (recebimento de solo) para terraplanagem e regularização de área, em área total de 5,8511Ha e área de intervenção de 1.437Ha, localizado na (o) Avenida Santo Amaro de Ipitanga, Sítio Santo Antônio, S/N, Caji, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº INCRA nº. 320.048.584-5, coordenadas 570882.86 m E / 8576948.71 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de produção, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III.** Respeitar o horário das atividades, que vai das 07h00min às 17h00min, exceto Sábados, Domingos e feriados; **IV.** Manter sinalizada toda a área do empreendimento e seus acessos; **V.** Manter na área do empreendimento, equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; **VI.** Comunicar de imediato, e por escrito a SEMARH, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência do exercício das atividades do

Recebido em 01/11/2018
Saudável



empreendimento; **VII.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **VIII.** É vedada o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento, diretamente em corpo receptor, conforme Resolução CONAMA nº. 357/2005; **IX.** Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, **(Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08) se couber**; **X.** Quanto ao abastecimento de água da obra: **2.1.** Caso o obra seja abastecida por caminhão-pipa, apresentar Portaria do INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água; **2.2.** Caso o abastecimento de água da obra contemple poço artesiano, apresentar Outorga (ou Dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para captação de água subterrânea e planta com a localização do poço; **2.3.** Caso o abastecimento de água da obra seja realizado pela EMBASA, apresentar cópia da conta de EMBASA constando o endereço do empreendimento ou protocolo de pedido de ligação temporária; **2.4.** Caso a obra contemple banheiros químicos, apresentar contrato de locação dos mesmos; **2.5.** Apresentar Registro fotográfico da medida utilizada como fonte de abastecimento de água para consumo humano e seu armazenamento para uso dos colaboradores de campo; **XI.** Implantar e realizar manutenção dos canais pluviais ao longo de toda extensão de contorno da área para conter processos erosivos e possíveis carreamentos de material para a Lagoa; **XII.** Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, num prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XIII.** Qualquer alteração com relação às informações descritas nos Estudos apresentados constante no processo nº 20544/2018 deve ser informado a esta SEMARH; **XIV.** Priorizar a contratação de mão de obra da comunica do entorno local; **XV.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; **XVI.** Apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XVII.** Apresentar Cadastro Técnico Federal - CTF conforme Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000, Anexo VIII desta Lei." (NR), num prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental. **XVIII.** Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XIX.** Não poderá haver supressão de vegetação sem a prévia Autorização Ambiental deste Órgão Municipal Competente - SEMARH; **XX.** Deverá respeitar o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; **CAPÍTULO II. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Seção I, Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente:** **Art. 4º,** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de: **b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;** **XXI.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso. **XXII.** Apresentar a Averbação de Reserva Legal num

09/11/2018
[Handwritten signature]



prazo de 60 (sessenta) dias após a liberação da referida Licença Ambiental; **XXIII.** Deverá cercar a área e realizar a limpeza onde está sendo descartado irregularmente os resíduos por terceiros num prazo de 60 (sessenta) dias após a liberação da referida Licença Ambiental; **XXIV.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Art. 2º Esta Licença Ambiental SIMPLIFICADA refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 06 de novembro de 2018.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

09/11/2018
Secretaria



**LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA Nº 115/2018**

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e
Recursos Hídricos

Empresa/Nome: ANTÔNIO LECIVAL OLIVEIRA MIRANDA

Processo nº: 20544/2018

Endereço: Avenida Santo Amaro de Ipianga, Sítio Santo Antônio, S/N, Cají, Lauro de Freitas/BA. CEP. 42.722.890 INCRA nº. 320.048.584-5. **Coordenadas:** 570882.86 m E / 8576948.71 m S.

CPF / CNPJ: 782.251.245-53

Atividade: Bota Fora (recebimento de solo) para terraplanagem e regularização de área, em área total de 5,8511Ha e área de intervenção de 1,437Ha

Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; II. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de produção, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; III. Respeitar o horário das atividades, que vai das 07h00min às 17h00min, exceto Sábados, Domingos e feriados; IV. Manter sinalizada toda a área do empreendimento e seus acessos; V. Manter na área do empreendimento, equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; VI. Comunicar de imediato, e por escrito a SEMARH, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência do exercício das atividades do empreendimento; VII. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; VIII. É vedada o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento, diretamente em corpo receptor, conforme Resolução CONAMA nº. 357/2005; IX. Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte. **(Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08) se couber;** X. Quanto ao abastecimento de água da obra: 2.1. Caso o obra seja abastecida por caminhão-pipa, apresentar Portaria do INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água; 2.2. Caso o abastecimento de água da obra contemple poço artesiano, apresentar Outorga (ou Dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para captação de água subterrânea e planta com a localização do poço; 2.3. Caso o abastecimento de água da obra seja realizado pela EMBASA, apresentar cópia da conta de EMBASA constando o endereço do empreendimento ou protocolo de pedido de ligação temporária; 2.4. Caso a obra contemple banheiros químicos, apresentar contrato de locação dos mesmos; 2.5. Apresentar Registro fotográfico da medida utilizada como fonte de abastecimento de água para consumo humano e seu armazenamento para uso dos colaboradores de campo; XI. Implantar e realizar manutenção dos canais pluviais ao longo de toda extensão de contorno da área para conter processos erosivos e possíveis carreamentos de material para a Lagoa; XII. Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, num prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XIII. Qualquer alteração com relação às informações descritas nos Estudos apresentados constante no processo nº 20544/2018 deve ser informado da referida SEMARH; XIV. Priorizar a contratação de mão de obra da comunica do entorno local; XV. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRa deixando disponível na empresa para possível fiscalização; XVI. Apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; XVII. Apresentar Cadastro Técnico Federal - CTF conforme Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000, Anexo VIII desta Lei." (NR), num prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XVIII. Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XIX. Não poderá haver supressão de vegetação sem a prévia Autorização Ambiental deste Órgão Municipal Competente - SEMARH; XX. Deverá respeitar o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; CAPTULO II. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Seção I. Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente: Art. 4º, Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de: **b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas; XXI.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso. XXII. Apresentar a Averbacão de Reserva Legal num prazo de 60 (sessenta) dias após a liberação da referida Licença Ambiental; XXIII. Deverá cercar a área e realizar a limpeza onde está sendo descartado irregularmente os resíduos por terceiros num prazo de 60 (sessenta) dias após a liberação da referida Licença Ambiental; XXIV. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Alexandra Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos